



Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Companhia Aberta
Registro CVM n.º 21849
CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

FATO RELEVANTE

A Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar que:

Em 26 de abril de 2018, em Reunião do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia foram aprovadas a quinta emissão de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Quanto ao vencimento, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”), vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2020; (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2023; (iii) caso emitidas, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025; e (iv) caso emitidas, as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na data de vencimento das Debêntures da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de maio de 2022	50,0000%
15 de maio de 2023	50,0000%

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025	50,0000%

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que cada parcela de amortização será atualizada pela atualização monetária das Debêntures da Quarta Série calculada em cada data de amortização das Debêntures da Quarta Série:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025	50,0000%

Quanto à remuneração das Debêntures, esta ocorrerá conforme segue:

(i) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa(s) DI *Over*”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”)), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI *Over*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Segunda Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(iii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI *Over*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Terceira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão; e

(iv) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** A remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Quarta Série será atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série”) a partir da primeira Data de Integralização e até cada Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado

automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série”), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2026 (“Tesouro IPCA+/2026”), acrescida exponencialmente de *spread* máximo equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série, Taxa Máxima das Debêntures da Segunda Série, Taxa Máxima das Debêntures da Terceira Série e Taxa Máxima das Debêntures da Quarta Série, as “Taxas Máximas”). Será estabelecida também uma taxa mínima (“Taxa Mínima das Debêntures da Quarta Série”) correspondente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, a “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”; e, ainda, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, os “Juros Remuneratórios das Debêntures”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série será realizado de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais, dentre eles o pagamento das dívidas vincendas das Companhia.

Este fato relevante tem caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado e/ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda e/ou divulgação da Oferta Restrita.

Araras, 27 de abril de 2018.

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Juan Gabriel Lopez Moreno
Diretor de Relações com Investidores